



ESTADO DE GOIÁS

publico

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 170 /97

De, 12 de Dezembro de 1.997.

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e dá outras providências etc.....

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE com o seguintes preceitos:

Art. 2º. O FMDCA fica assim definido:

I - um mecanismo de captação de recursos e de financiamento e apoio do CMDCA destinado ao desenvolvimento do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fonte de apoio financeiro às entidades que desenvolvem programas especiais para crianças e a adolescentes, e que estejam devidamente registradas no CMDCA;

Art. 3º. O FMDCA obedecerá as diretrizes da Lei 4.320/64 (nos artigos 71 a 74) sendo classificado como parte do Orçamento Municipal (unidade orçamentária) as regras gerais da Administração Pública;

Art. 4º. O FMDCA deverá possuir conta bancária em Banco Oficial, aberta pelo Poder Público Municipal;

I - não será denominado com entidade ou personalidade jurídica;

II - O CGC usado será da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás;

III - a conta será em nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Art. 5º. As principais atividades do FMDCA serão:

- I - captar recursos;
- II - contrarar recursos;
- III - liberar recursos.

Art. 6º. Os recursos do FMDCA só poderão ser usados em programas especiais, decididos pelo CMDCA:

- I - os recursos não deverão ser utilizados para a criação e manutenção das estruturas do CMDCA ou do Conselho Tutelar, nem para pagamento de pessoal;
- II - a movimentação do FMDCA deverá respeitar o que for estabelecido no Plano de aplicação;

Art. 7º. O orçamento do fundo deve estar previsto no orçamento anual:

- I - poderá ser suplementado através de créditos adicionais;
- II - O CMDCA deverá apresentar ao Poder Público, proposta orçamentária para o FMDCA, a cada ano;

Art. 8º. A captação de recursos obedecerá os seguintes requisitos:

- I - através de recibos emitidos pelo CMDCA:
 - a) em três vias;
 - b) uma destinada ao CMDCA;
 - c) uma destinada a Prefeitura;
 - d) uma para o doador.
- II - os recibos deverão conter obrigatoriamente:
 - a) nome do CMDCA;
 - b) endereço;
 - c) CGC da Prefeitura Municipal;
 - d) nome do doador, seu CPF - CI e CGC;
 - e) assinatura do Presidente do CMDCA.

Art. 9º. As fonte de recursos que podem constituir o FMDCA são:

- a) transferências de recursos orçamentárias do Muni-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

cípio;

- b) transferências da União ou Estado;
- c) transferências internacionais;
- d) doações dos governos e organismos nacionais e estrangeiras;
- e) multas decorrentes de condenações em ações cívicas ou de imposição de penalidades administrativas prescritas pelo Estatuto da Criança (art. 228 e 258);
- f) doações de pessoa física e jurídica;
- g) auxílio e legados diversos;
- h) contribuições resultantes de campanhas de arrecadação de fundos;
- i) bens pareáveis ou não que serão avaliados como valor monetário, especificado em recibo;
- j) doações decorrentes do imposto de renda.

Art. 10º. As pessoas físicas que fizerem doações ao fundo terão a possibilidade de dedução até 10% (dez por cento) da base de cálculo do Imposto de Renda (Lei 8.383, de 30/12/91) já as pessoas jurídicas poderão fazer dedução do Imposto de Renda mensal ou anual desde que não exceda a 1% (um por cento) devido. O valor da doação não será dedutível como despesa operacional (Lei nº 8.981/95).

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

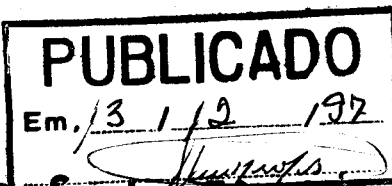
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de dezembro de 1.997.

Carlos Antonio Siqueira Dias
Vereador-Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás



Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

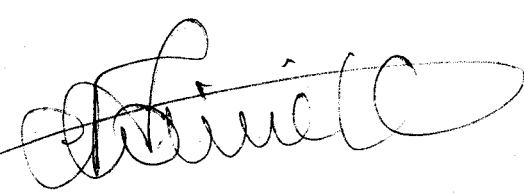
Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL Nº 170/97,

DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.997

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e dá outras providências,


O Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE com o seguintes preceitos:

Art. 2º. O FMDCA fica assim definido:

I - um mecanismo de captação de recursos e de financiamento e apoio do CMDCA destinado ao desenvolvimento do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fonte de apoio financeiro às entidades que desenvolvem programas especiais para crianças e a adolescentes, e que estejam devidamente registradas no CMDCA;

Art. 3º: O FMDCA obedecerá as diretrizes da lei 4.320/64 (nos artigos 71 a 74) sendo classificado como parte do Orçamento Municipal (unidade orçamentária) as regras gerais da administração pública;

Art. 4º. O FMDCA deverá possuir conta bancária em Banco Oficial, aberta pelo Poder Público Municipal;

I - não será denominado com entidade ou personalidade jurídica;

II - O CGC usado será da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás;

III - a conta será em nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 5º. As principais atividades do FMDCA serão:

I - captar recursos;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

II - contratar recursos;

III - liberar recursos;

Art. 6º. Os recursos do FMDCA só poderão ser usados em programas especiais, decididos pelo CMDCA:

I - os recursos não deverão ser utilizados para a criação e manutenção das estruturas do CMDCA ou do Conselho Tutelar, nem para pagamento de pessoal

II - a movimentação do FMDCA deverá respeitar o que for estabelecido no plano de aplicação;

Art. 7º. O orçamento do fundo deve estar previsto no orçamento anual:

I - poderá ser suplementado através de créditos adicionais;

II - O CMDCA deverá apresentar ao Poder Público, proposta orçamentária para o FMDCA, a cada ano:

Art. 8º. A captação de recursos obedecerá os seguintes requisitos:

I - Através de recibos emitidos pelo CMDCA:

- a) em três vias;
- b) uma destinada ao CMDCA;
- c) uma destinada a Prefeitura;
- d) uma para o doador.

II - os recibos deverão conter obrigatoriamente:

- a) nome do CMDCA;
- b) endereço;
- c) CGC da Prefeitura Municipal
- d) nome do doador, seu CPF - CI e CGC;
- e) assinatura do Presidente do CMDCA.

Art. 9º. As fontes de recursos que podem constituir o FNDCA são:

- a) transferências de recursos orçamentárias do Município;
- b) transferências da União ou Estado;
- c) transferências internacionais;
- d) doações dos governos e organismos nacionais e estrangeiras;
- e) multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou imposição



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

de penalidades administrativas prescritas pelo Estatuto da Criança (art. 228 e 258);

- f) doações de pessoa física e jurídica;
- g) auxílio e legados diversos;
- h) contribuições resultantes de campanhas de arrecadação de fundos;
- i) bens perecíveis ou não que serão avaliados como valor monetário, especificado em recibo;
- j) doações decorrentes do imposto de renda.

Art. 10º. As pessoas físicas que fizerem doações ao fundo terão a possibilidade de dedução até 10% (dez por cento) da base de cálculo do Imposto de Renda (Lei 8.383, de 30/12/91) já as pessoas jurídicas poderão fazer dedução do Imposto de Renda mensal ou anual, desde que não exceda a 1% (um por cento) devido. O valor da doação não será dedutível como despesas operacional (Lei nº 8.981/95).

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos
12 dias do mês de dezembro de 1.997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal